



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima

Estudo Técnico Preliminar - ESDEP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) seguirá as disposições do art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os elementos que devem ser evidenciados no Estudo Técnico Preliminar, quais sejam:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

1.2 Este Estudo Técnico Preliminar destina-se à contratação da "Palestra Show com Índio Behn/Dra. Rosângela", a ocorrer no evento de comemoração dos 25 anos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no dia 04 de junho de 2025, no Centro Amazônico de Fronteira, nas instalações da Universidade Federal de Roraima em Boa Vista. O evento é destinado a Defensores(as) Públicos(as) e todos os Servidores(as) e Estagiários(as) da Defensoria Pública do Estado de Roraima, além do público em geral.

1.3 A palestra-show será ministrada na forma acima, com o seguinte cronograma:

PERÍODO	ATIVIDADE
Inscrições junto à ESDEP.	Até 04.06.2025, podendo ser no momento do evento.
Palestra	Dia 04.06.2025, em horário a ser definido.

1.4 O objeto é a contratação do artista, por meio de empresa, para a palestra em tela, com o objetivo de apresentar ao público interno e ao público em geral uma atividade atrativa e lúdica, que comporá um conjunto de outras atividades nesse dia, como forma de comemoração, junto à população de Roraima, do aniversário dos 25 anos da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

1.5 Conforme previsão no art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021, o ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, observando os princípios da administração pública e o interesse público.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A Contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual 2025, publicado no no DEDPE/RR nº 1150, de 29 de abril de 2025, contratação de nº 157 (<https://diario.rr.def.br/diario.php?download=lfPcfkFjRL>).

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Revela-se necessária a contratação da palestra-show, em conformidade com o Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, que assegura a possibilidade da inexigibilidade da licitação quando inviável a competição: "II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública", contexto este que se adequa à contratação em tela.

3.2. Trata-se de artista nacionalmente consagrada, pois transcendeu o status de artista emergente para alcançar a consagração no cenário artístico contemporâneo, tendo uma trajetória que encontra eco em palcos populares como o do programa "A Praça É Nossa".

3.3. Estrutura da palestra-show:

3.3.1. Data: dia 04.06.2025;

3.3.2. Local: Centro Amazônico de Fronteira, nas instalações da Universidade Federal de Roraima em Boa Vista;

3.3.3. Modalidade: Presencial;

3.3.4. Duração estimada: 55 (cinquenta e cinco) minutos.

3.4. Desta feita, a palestra-show adequa-se como contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública), enquadrando-se o

objeto do pleito como serviço técnico especializado de natureza predominantemente artística, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.5. A respeito da contratação de artista, destaca-se o entendimento de Marçal Justen Filho :

“Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.”(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 12ª ed. São Paulo: Dialética, 2008. Página 360).

3.5.1. Com efeito, a contratação em tela diferencia-se pela especificidade do objeto, materializando a inviabilidade de competição ante a impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento aptos a balizarem eventual disputa em procedimento licitatório, especialmente tendo em conta que a escolha envolve certo grau de subjetividade, insuscetível de ser medido por critérios impessoais, no que se tem por justificada a hipótese de inexigibilidade.

3.6 Trata-se, pois, de artista nacionalmente consagrado, enquadrando-se em previsão de hipótese de inexigibilidade prevista na Lei 14.133/2021.

Críticos e Práticas de Sustentabilidade

3.7 A contratada deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental devendo utilizar, quando disponíveis no mercado, materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, bem como priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução e operação do objeto, bem como respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos.

3.7.1. Deverá a contratada adotar boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, quando da execução dos serviços contratados, tais como uso racional de água, economia de energia elétrica, economia de materiais, separação de resíduos e materiais recicláveis.

3.7.2 Dessa forma, considerando a necessidade de implantação de práticas de sustentabilidade, deve-se contratar empresas que sejam comprometidas com a sustentabilidade.

3.7.3. Visando um maior desenvolvimento nacional sustentável, a presente contratação observará os princípios da economicidade, eficácia, eficiência para melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais, de forma a utilizar-se da menor quantidade possível de recursos que causem impactos negativos para a sociedade e para o meio ambiente.

3.7.4. Dessa forma, considerando a necessidade de implantação de práticas de sustentabilidade, deve-se priorizar contratar empresa que seja comprometida com a sustentabilidade.

3.7.5. Todos os resíduos sólidos gerados pelos serviços fornecidos que necessitam de destinação ambientalmente adequada (incluindo embalagens vazias), deverão ter seu descarte adequado, obedecendo aos procedimentos de logística reversa, em atendimento à Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto. A empresa vencedora deverá aplicar o disposto nos Artigos de nºs 31 a 33 da Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, no que diz respeito à Logística Reversa.

3.8. Caracterização do objeto e prazo de vigência contratual: O objeto deste Estudo Técnico Preliminar corresponde às necessidades da Contratante, descritos no item 1.3 deste ETP.

3.9. Essencialidade: Por não haver venda de ingressos e, consequentemente, ampla possibilidade de participação da população roraimense em geral, a presente contratação é essencial pela relevância do evento em tela e pelo caráter democrático da participação de todos e todas.

3.10. Habitualidade: A Defensoria Pública do Estado de Roraima não possui em seu quadro permanente ou temporário o tipo de profissionais que ministrarão os conteúdos a serem apresentados na palestra em tela, existindo desta forma, a necessidade da prestação de serviços mediante contratação do artista.

3.11. Modalidade de Licitação e forma de realização: O objeto deste Estudo Técnico Preliminar deverá ser contratado nos moldes do art. 74, da Lei 14.133 de 2021, na forma de inexigibilidade.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Descrição	Quantidade	Período	Carga Horária	Local
1	Palestra Show com Índio Behn/Dra. Rosângela	Público indefinido (estimativa entre 800 e 1.00 pessoas)	Dia 04.06.2025	1 hora	Centro Amazônico de Fronteira, nas instalações da Universidade Federal de Roraima em Boa Vista.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

5.1 Os custos estimados para a referida contratação serão obtidos a partir da comprovação prévia de conformidade dos valores com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo, conforme art. 23, § 4º da Lei nº14.133/2021 e art. 7º, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 (aplicável supletivamente, na forma autorizada pelo art. 187 da Lei nº 14.133/2021). Nesse contexto, as Notas Fiscais juntadas ao presente processo (0684756, 0684758 e 0684761) comprovam a proporcionalidade de valores contratados pela empresa com outros contratantes. Destaque-se que Roraima situa-se distante de estado de São Paulo, sede da empresa a ser contratada, cujos valores de deslocamentos e estadias são diferentes dos mesmos nas outras regiões do Brasil.

5.2 Ainda, conforme preceitua a IN SEGES/ME, art. 7º, §2º "Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido." No caso em tela, a Barzini Art & Film Produções LTDA - CNPJ: 28.677.267/0001-37, na condição de futura contratada, comercializou este objeto anteriormente com contratantes públicos, conforme comprovação abaixo, praticando preço compatível com a presente contratação.



Edital

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 312/2024

Última atualização 31/10/2024

Local: Caxias do Sul/RS **Órgão:** MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL **Unidade compradora:** 2 - Executivo Administração Direta
Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, II **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica
Registro de preço: Não
Data de divulgação no PNCP: 31/10/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP
Id contratação PNCP: 88830609000139-1-000881/2024 **Fonte:** Prefeitura Municipal de Caxias do Sul

Objeto:

Contratação de apresentação do humorista Índio Behn, referente ao evento "Abertura da 23ª Semana do Servidor", com o Espetáculo "Gratiliz com a Dra. Rosângela" que ocorrerá em 04 de novembro de 2024, às 20h30 no UCS Teatro

Informação complementar:

PROA 24/8050-0027551-7

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 30.000,00

5.3 A precificação apresentada se justifica pelo fato de se tratar de artista nacionalmente conhecido e consagrado.

6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor total estimado para a contratação é de **R\$: 26.336,00 (vinte e seis mil, trezentos e trinta e seis reais)**, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
01	Hospedagem	Hospedagem individual	3.055,50	3.055,50
02	Aéreos	Passagens aéreas	4.980,50	4.980,50
03	Alimentação	Alimentação	300,00	300,00
04	Cachê	Cachê	18.000,00	18.000,00
Valor Total: R\$: 26.336,00 (vinte e seis mil, trezentos e trinta e seis reais),				

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução pretendida consiste na contratação da empresa especializada Barzini Art & Film Produções LTDA - CNPJ: 28.677.267/0001-37, com sede jurídica no endereço PSG D2 B, 190, Condomínio Capela do Barreiro - Itatiba-SP, CEP 13.252-685, para realização da "Palestra Show com Índio Behn/Dra. Rosângela", a ocorrer no evento de comemoração dos 25 anos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no dia 04 de junho de 2025, no Centro Amazônico de Fronteira, nas instalações da Universidade Federal de Roraima em Boa Vista. O evento é destinado a Defensores(as) Públicos(as) e todos os Servidores(as) e Estagiários(as) da Defensoria Pública do Estado de Roraima, além do público em geral. A presente contratação adequa-se como contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021 "II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública", contexto este que se adequa à contratação em tela.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. O art. 40, V, alínea "b" da Lei 14.133/2021 dispõe que as aquisições de serviços realizadas pela Administração atenderão ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Vale ressaltar que tal preceito não configura-se uma exigência absoluta, sendo admitida a exceção ao parcelamento quando o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, nos termos do art. 40, §3º, II da Lei 14.133/2021.

8.2 Diante de tal realidade, a Administração deve buscar mecanismos participativos que envolvam o maior número possível de fornecedores, visando à competitividade, definindo critérios e condições nos termos da legislação que regulamenta os procedimentos licitatórios objetivando-se tutelar a credibilidade e a lisura da própria licitação pública, sem conduzir, no entanto, o processo à burocratização e ao detalhismo que podem levar à ausência de interessados no certame e à falta de propostas.

8.3 Diante do exposto, no presente caso, não foi adotado o parcelamento da solução em diversas parcelas, visto tratar-se de um item único, devendo ser fornecido por único contratado.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A inclusão da palestra show com Índio Behn/Dra. Rosângela na programação das comemorações do 25º aniversário da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a ser realizada em 04 de junho de 2025 no Centro Amazônico de Fronteira da UFRR, representa uma iniciativa estratégica com múltiplos resultados pretendidos, alinhados com a missão institucional de promoção dos direitos humanos e fortalecimento do vínculo com a sociedade.

Em primeiro lugar, a presença de Índio Behn/Dra. Rosângela, artista consagrada nacionalmente, destinada não apenas aos membros da Defensoria Pública (Defensores(as), Servidores(as) e Estagiários(as)), mas também ao público em geral, busca ilustrar o evento de comemoração institucional, atraindo o maior número possível de públicos internos e externos.

Em segundo lugar, a natureza híbrida da apresentação, unindo elementos de palestra e show, busca criar uma **experiência memorável e impactante** para os participantes. Ao transcender o formato tradicional de uma palestra, a performance artística tem o poder de engajar emocionalmente o público, facilitando a assimilação de mensagens importantes e a criação de laços mais fortes com a temática abordada. Para os membros da Defensoria Pública, este momento de celebração e aprendizado conjunto visa **fortalecer o espírito de equipe e o senso de pertencimento institucional**, reafirmando o compromisso da instituição com a defesa dos direitos de todos. Para o público externo, a palestra show oferece

uma oportunidade única de **aproximação com a Defensoria Pública** em um contexto cultural e educativo, desmistificando a atuação da instituição e incentivando a busca por seus serviços quando necessário.

Por fim, a escolha de um evento culturalmente relevante como a palestra show com Índio Behn/Dra. Rosângela contribui para **projetar uma imagem positiva e engajada da Defensoria Pública do Estado de Roraima** perante a sociedade. Ao celebrar seus 25 anos com esta programação, a instituição demonstra seu compromisso com a sociedade roraimense, trazendo a população em geral para comemorar junto com os colaboradores da Instituição. Espera-se que este evento deixe um legado de **maior reconhecimento e confiança na Defensoria Pública** como uma instituição acessível, sensível às questões sociais e culturais, e fundamental para a promoção da justiça e da cidadania em Roraima.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1 Devem ser providenciados:

- Ajuste com a Universidade Federal de Roraima para a cessão do Centro Amazônico de Fronteiras;
- Realizar o briefing completo do evento;
- Organizar o palco, camarim sala de apoio e catering;
- Providenciar iluminação adequada do ambiente, 1 microfone sem fio com um pedestal no palco e 1 microfone de reserva;
- Banquinho;
- Acomodar adequadamente o público.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Não há contratação correlata e/ou interdependente relacionada ao objeto de estudos deste ETP em andamento na DPE.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. À presente contratação não incidem critérios de sustentabilidade, visto que não envolvem impactos ao meio ambiente. Contudo, a empresa contratada deve garantir práticas de sustentabilidade estabelecendo dentre as obrigações da contratada, a adoção na execução dos serviços, de boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

13 - DO ESTUDO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

13.1 Nos termos do art. 260, §1º, da Resolução CSDPE nº 98, de 17 de janeiro de 2024, e do art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021, entende-se que o gerenciamento dos riscos pode ser dispensado considerando-se a baixa complexidade da contratação.

14 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Considerando as necessidades identificadas e as especificidades já evidenciadas no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação em tela é viável e adequada para atender às demandas da Defensoria Pública do Estado de Roraima, na forma disposta no § 1º do art. 18 da Lei Federal 14.133/2021.

Com base nos elementos anteriores do presente documento de estudos preliminares, DECLARO que:

(X) É VIÁVEL a presente contratação.

() NÃO É VIÁVEL a presente contratação pelos seguintes motivos:

Elaborado por:

Kerylen Lorraina Matos Tavares

Assessora Especial II

Defensoria Pública do Estado de Roraima

Revisado por:

Fabiane Karine Silvério Ribeiro

Gerente Escolar

Defensoria Pública do Estado de Roraima

Aprovado por:

Vilmar Antônio da Silva

Coordenador-Geral

Defensoria Pública do Estado de Roraima

Em 28 de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **KERYLEN LORRAYNA MATOS TAVARES, Assessora Especial II**, em 30/04/2025, às 13:38, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIANE KARINE SILVÉRIO RIBEIRO**, **Gerente Escolar**, em 30/04/2025, às 13:38, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **VILMAR ANTÔNIO DA SILVA**, **Coordenador-Geral**, em 30/04/2025, às 13:39, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0684114** e o código CRC **585C08C5**.